

É propósito da **ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda** (doravante denominada “**ICAP**” ou “Corretora”) atuar sempre no melhor interesse de seus clientes e na manutenção da integridade do mercado, fazendo prevalecer padrões éticos e legais de negociação e comportamento nas suas relações com seus clientes, com a BM&FBovespa – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“Bolsa”), com a Cetip S.A. - Mercados Organizados (“Cetip”), com o Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”), com o Tesouro Direto e com quaisquer outros mercados nos quais a **ICAP** atue em nome dos seus clientes, com outras corretoras e com os emissores de títulos e valores mobiliários. Tendo em vista esse escopo e considerando o disposto na Instrução CVM n.º 505, de 27/09/2012 e nas demais normas expedidas pelas entidades e órgãos reguladores competentes, a **ICAP** define, através deste documento, suas regras e parâmetros de atuação relativos, inclusive, ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus clientes (doravante denominado(s) “Cliente(s)”) e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a **ICAP**, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, do Contrato de Intermediação ou do correspondente Termo de Adesão, bem como entregar as cópias dos documentos de identificação comprobatórios.

No processo de identificação do Cliente, a **ICAP** solicitará as informações necessárias para manter seus cadastros atualizados na extensão do exigido pela regulamentação em vigor, em especial a Instrução CVM n.º 301, de 16/04/1999 e suas alterações posteriores, bem como as regras editadas pela Bolsa e pela Cetip.

No caso de cadastramento simplificado de investidor não residente, a **ICAP** atenderá os requisitos previstos nas regras editadas pela CVM, em especial a Instrução CVM n.º 505/2011 e suas alterações posteriores, assim como as regras editadas pela Bolsa e pela Cetip.

A **ICAP** adotará, continuamente, regras, procedimentos e controles internos com o objetivo de (i) confirmar as informações cadastrais, (ii) manter seus cadastros atualizados e de (iii) identificar os beneficiários finais das operações, conforme legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação. Com essas regras, procedimentos e controles internos, a **ICAP** pretende evitar, entre outros, que, por seu intermédio, os mercados organizados sejam indevidamente utilizados por terceiros, aí incluídas as operações relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento ao terrorismo e/ou às fraudes em geral.

A **ICAP** também adotará procedimentos voltados a identificar pessoas politicamente expostas (“PPE”) e a supervisionar, de maneira mais rigorosa, os relacionamentos e as operações envolvendo essas pessoas, com especial atenção à manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificar Clientes que venham a se enquadrar em tal definição após o

início do relacionamento com a **ICAP**, sempre em conformidade com a legislação aplicável ao produto e ao mercado de atuação.

A **ICAP** manterá as informações dos Clientes, com os respectivos documentos comprobatórios, inclusive aquelas informações que não sejam de inclusão obrigatória no sistema da Bolsa ou da Cetip, para eventual apresentação à Bolsa, à Cetip, ao órgão regulador ou ao Poder Judiciário.

1.1. Monitoramento dos Investimentos em Relação aos Comitentes

O Cliente deverá, também, prestar as informações relativas ao seu perfil de investimentos, que deverá ser adequado ao tipo de operações que pretende realizar através da **ICAP**, nomeadamente sobre:

- a) Tolerância a riscos;
- b) Conhecimento de produtos específicos e experiência prévia em investir no mercado financeiro;
- c) Objetivos do investimento; e
- d) Situação econômico-financeira do Cliente.

Essas informações serão utilizadas para avaliar e identificar, com relação a cada Cliente, o seu perfil financeiro, sua experiência em matéria de investimentos e os objetivos visados.

Foram definidos 3 perfis de Clientes que levaram em consideração fatores relacionados à possibilidade de perdas, com ou sem limitação, que poderão ser superiores ao capital investido, e critérios de capacidade subjetiva do Cliente expressos nas respostas do questionário respondido pelo Cliente.

Pela análise combinada destas variáveis, a **ICAP** definiu a classificação dos perfis, conforme abaixo:

Padrão de Perfis de Investimento	
Conservador	Visa à segurança em seus investimentos e opta por aplicações com riscos mínimos de perdas. O conhecimento de mercado dos clientes poderá ser classificado como básico, intermediário ou avançado.
Produtos	Ação, BTC, IPO, Debêntures, CDB e Títulos Públicos
Moderado	Procura caminhos para seus investimentos e que, ao mesmo tempo, forneçam melhor rentabilidade, estando disposto a correr riscos medianos.

Produtos	Conta Margem, venda a descoberto. Opção, Letras (LI, LF, etc.); Certificados (CRI e CRA etc.) e Recibos (RDB, RDA etc.)
Agressivo	Busca ganhos acima da média para seus investimentos e está disposto a correr riscos na mesma proporção. O conhecimento do cliente é classificado como avançado.
Produtos	BMF. Termo e SWAP

1.2. Atualização do cadastro

O Cliente deverá, ainda, manter as informações cadastrais e as relacionadas ao seu perfil de investimento devidamente atualizadas, obrigando-se a informar, no prazo de 10 (dez) dias, à **ICAP**, a alteração de todo e qualquer dado cadastral, sob pena de ter sua conta bloqueada para novas operações até a devida regularização.

A **ICAP** irá realizar a atualização dos dados cadastrais dos Clientes ativos em intervalos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses.

Clientes inativos somente poderão realizar movimentações nas contas de sua titularidade se atualizarem seus respectivos cadastros.

1.3. Disponibilização de Informações e Adesão

A **ICAP** divulgará em seu site a legislação aplicável aos produtos utilizados pelos Clientes e aos mercados em que os Clientes atuarem.

Para que o Cliente possa ter acesso a um produto disponibilizado pela **ICAP**, poderá ser a ele solicitado, ao exclusivo critério da **ICAP**, a assinatura de um contrato ou de um termo de adesão, que estabeleça as condições da referida contratação bem como, quando for o caso, uma habilitação específica.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito deste documento e da Instrução CVM nº 505/2011, entende-se por “Ordem” o ato pelo qual o Cliente determina à **ICAP** a negociação ou o registro de operações com valores mobiliários, ou outros ativos admitidos à negociação, em seu nome e nas condições que especificar, observada a forma de transmissão indicada na ficha cadastral.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas pela ICAP

A **ICAP** aceitará, a seu critério, os tipos de ordens abaixo identificados, para operações nos mercados à vista, de opções, a termo, futuros, de swap e de renda fixa, desde que o Cliente atenda às demais condições estabelecidas neste documento:

“Ordem a Mercado” é aquela em que o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida.

“Ordem Administrada” é aquela em que o Cliente especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, cabendo à Corretora, a seu critério, determinar o momento e a forma em que as ordens serão executadas.

“Ordem Discricionária” é aquela dada por administrador de carteira ou por quem representa mais de um Cliente, cabendo ao emitente estabelecer as condições em que a Ordem deve ser executada. Após sua execução, o emitente indicará o(s) nome(s) do(s) comitente(s) a ser(em) especificado(s), a quantidade de ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço.

“Ordem Limitada” é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo Cliente.

“Ordem de Financiamento” é constituída por uma Ordem de compra de um ativo associada a uma Ordem de venda de uma opção de compra relacionada ao mesmo ativo e na mesma quantidade deste.

“Ordem do tipo Stop” é aquela em que o Cliente especifica o preço do ativo ou direito a partir do qual a Ordem deverá ser executada.

“Ordem Casada” é aquela cuja execução esteja vinculada à execução de outra Ordem do Cliente, podendo ser com ou sem limite de preço.

“Ordem Monitorada” é aquela em que o Cliente, em tempo real, decide e determina à Corretora as condições de execução.

Caso o Cliente não especifique o tipo de Ordem relativo à operação que deseja executar e caso o ativo ou o direito objeto da ordem do Cliente seja negociado em mais de um mercado ou sistema de negociação sem que o Cliente indique o mercado ou o sistema de negociação para execução de ordem, caberá à **ICAP** escolher o tipo de Ordem, o mercado e/ou o sistema de negociação que melhor atenda às instruções recebidas. A escolha acerca do mercado ou do sistema de negociação deverá ser feita com base em critérios de mercado (notadamente o preço e a liquidez do ativo ou direito nos diferentes mercados ou sistemas) e em critérios operacionais (incluindo a eficiência do sistema operacional e a aptidão do cliente para operar nos diferentes mercados ou sistemas).

2.2. Horário para Recebimento de Ordens

As Ordens serão recebidas durante os horários regulares de funcionamento dos mercados administrados pela Bolsa e pela Cetip. Não obstante, quando o Cliente utilizar os meios eletrônicos especificados no item 13.2, a Ordem poderá ser transmitida por ele, a qualquer dia e hora, ficando gravada em sistema da **ICAP** até ser encaminhada para a Bolsa, o que ocorrerá quando da abertura do mercado.

Em caráter excepcional, a **ICAP** poderá acatar, a seu exclusivo critério, determinada ordem em desacordo com o horário definido nestas Regras e Parâmetros de Atuação, sendo certo que tal hipótese não implicará aceitação, por parte da **ICAP**, de outras ordens enviadas em desacordo com os horários e critérios aqui definidos.

Em qualquer situação, o Cliente é o único responsável pelo acompanhamento da execução de suas Ordens.

2.3. Formas de Emissão de Ordens

A transmissão de ordens poderá se dar por escrito, por telefone e outros sistemas de transmissão de voz ou sistemas de conexões automatizadas. São escritas as ordens recebidas através dos meios eletrônicos disponibilizados pela **ICAP**, tais como *email*, mensagem instantânea escrita (Bloomberg, Reuters, MSN, Yahoo, Aim, Skype, dentre outros), sistemas de roteamento de ordens, inclusive através dos sites da **ICAP** (*Home Broker*), bem como qualquer outro meio escrito passível de comprovação do recebimento.

Na impossibilidade de a Ordem ser transmitida à **ICAP** pelos meios acima indicados, o Cliente tem a opção de transmiti-la à mesa de operações por meio do telefone nº (11) 3513-3090 ou (21) 3956-4200.

2.4 Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A **ICAP** somente poderá receber Ordens emitidas pelo Cliente, por seu administrador de carteira devidamente credenciado perante a CVM, por seus procuradores ou por seus representantes legais, desde que devidamente autorizados e identificados na Ficha Cadastral. No caso de procurador, caberá ao Cliente apresentar o respectivo instrumento de mandato à **ICAP**, a ser arquivado juntamente com a Ficha Cadastral, cabendo ao Cliente informar sobre eventual alteração ou revogação do mandato.

Tendo em vista que a senha e a assinatura eletrônica para operações através dos sistemas eletrônicos são pessoais e intransferíveis, recomenda-se fortemente a não divulgação destas informações à terceiros, ficando a **ICAP** a salvo de quaisquer demandas ou reclamações pela utilização indevida destas informações.

3. PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

A **ICAP** acatará ordens de operações por prazo determinado pelo Cliente, quando de sua emissão, exceto quando se tratar de operações no segmento BM&F e na CETIP, caso em que as ordens terão validade somente para o dia.

4. PROCEDIMENTOS DE RECUSA DE ORDENS

A **ICAP** poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de seus Clientes, de seus representantes ou procuradores, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

A **ICAP** recusará Ordens de operações de Cliente que se encontre, por qualquer motivo, impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a **ICAP** formalizará a eventual recusa também por escrito.

A **ICAP**, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das Ordens ao cumprimento das seguintes exigências:

- a) Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou, no caso de compra ou de movimentações que venham a gerar obrigações, prévio depósito do valor correspondente ao custo total ou parcial da operação.
- b) No caso de lançamentos de opções, mediante o prévio depósito dos títulos objeto ou de garantias, nas câmaras de registro, liquidação ou custódia da Bolsa, por intermédio da **ICAP**, desde que aceitas também pelas respectivas câmaras da Bolsa ou de depósito de numerário em montante julgado necessário; e/ou
- c) Depósitos adicionais de garantias, a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

A **ICAP** estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem a limitar riscos a seu Cliente, em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo, especialmente, mas não apenas, nos casos em que tais limites sejam ultrapassados, recusar-se, total ou parcialmente, a receber as ordens e/ou executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao Cliente.

Ainda que atendidas as exigências acima, a **ICAP** poderá, a seu exclusivo critério, e desde que imediatamente comunicado ao Cliente, recusar-se a receber qualquer Ordem em que se verifique:

- a) indícios de infração às normas do mercado de valores mobiliários, incluindo aquelas relacionadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e práticas não equitativas;
- b) a existência de irregularidades cadastrais;
- c) a incompatibilidade entre a situação financeira e patrimonial declarada e as operações solicitadas pelo Cliente.

Nas hipóteses das alíneas “a” e “c”, a recusa em receber a Ordem poderá implicar ainda na obrigação de a **ICAP** comunicar a situação verificada aos órgãos reguladores e autorreguladores competentes.

5. REGISTRO DE ORDENS

No momento em que a Ordem for recebida, a **ICAP** efetuará seu registro através de formulário específico e individualizado em sistema informatizado, no qual constarão as seguintes informações:

- a) Código ou nome de identificação do Cliente na **ICAP**;
- b) Data e horário de recepção da Ordem;
- c) Numeração sequencial e cronológica da Ordem;
- d) Descrição do ativo objeto da Ordem, com o código de negociação, a quantidade e o preço;
- e) Natureza da Operação (compra ou venda; tipo de mercado: à vista, a termo, de opções, de futuro, swap e de renda fixa; repasse ou operações de Participante de Liquidação (“PLs”));
- f) Tipo da Ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, de financiamento, “Stop” ou Monitorada);
- g) Identificação do emissor da Ordem;
- h) Prazo de validade da Ordem;
- i) Identificação do Operador de Pregão eletrônico (código alfa) e de operador de Mesa (nome);
- j) Indicação de operação de pessoa vinculada ou de carteira própria;
- k) Identificação do número da operação na Bolsa, se aplicável; e
- l) Identificação do status da Ordem recebida (executada, não executada ou cancelada).

6. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DE ORDENS

6.1. Hipóteses de Cancelamento

Toda e qualquer Ordem, enquanto não executada, total ou parcialmente, poderá ser cancelada:

- a) Por iniciativa do próprio Cliente, ou por terceiros por ele expressamente autorizados;
- b) Por iniciativa da **ICAP**:
 - i. Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;

- ii. Por motivos de ordem prudencial;
- iii. Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários ou da **ICAP**, casos em que a **ICAP** deverá comunicar ao Cliente; ou
- iv. Quando a Ordem tiver prazo de validade para o próprio dia da emissão e não for executada total ou parcialmente.

A Ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida uma nova Ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de Ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela **ICAP**.

Quando a Ordem for transmitida por escrito, a **ICAP** somente acatará pedido de cancelamento feito por escrito.

A Ordem cancelada será devidamente inutilizada e mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas.

A alteração ou o cancelamento de uma Ordem deverá ser comandado pelo mesmo meio utilizado para a sua emissão.

O cancelamento total ou parcial das ordens de operações transmitidas remotamente para o *Home Broker* somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelo Sistema Mega Bolsa da Bolsa, desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido totalmente realizado.

Os cancelamentos previstos neste item deverão estar expressamente identificados no controle que formaliza o registro de Ordens. A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial, juntamente com as demais Ordens emitidas e executadas.

6.2. Duplicidade de Ordens

O Cliente tem claro que serão consideradas válidas todas e quaisquer ordens emitidas e não canceladas, transmitidas pelos meios previstos no item 2.3.

Cabe ao Cliente certificar-se de que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada antes de transmitir nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

7. REGRAS QUANTO À EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de uma Ordem é o ato pelo qual a Corretora cumpre a Ordem emitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de operação nos mercados em que opera, conforme indicado em seu Contrato de Intermediação.

7.1. Execução de Ordens

A **ICAP** executará as ordens nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta desta indicação, nas melhores condições que o mercado permita, considerando o preço, o custo, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outro fator relevante para a execução da Ordem.

A **ICAP** executará as ordens de seus Clientes, individualmente, podendo agrupá-las por tipo de mercado e título, pelas características específicas do ativo, por data de liquidação ou preço, conforme o caso.

A **ICAP** não se responsabilizará por qualquer ato decorrente do estrito cumprimento das ordens de seus Clientes, inclusive nos casos de eventual transmissão incorreta ou incompleta, ou ainda em desacordo com os critérios operacionais estabelecidos.

Em caso de interrupção do sistema de negociação da **ICAP** ou da Bolsa, por motivo operacional ou de força maior, as operações, se possível, serão executadas por intermédio de outro sistema de negociação disponibilizado pela Bolsa.

A Ordem transmitida pelo Cliente à **ICAP** poderá, a exclusivo critério da Corretora, ser executada por outra instituição ou, no caso de operações realizadas na Bolsa, ter o repasse da respectiva Operação para outra instituição indicada pelo Cliente, com a qual a **ICAP** mantenha contrato de repasse.

7.2. Confirmação de Execução de Ordens

Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do Cliente, a **ICAP** confirmará ao Cliente a execução das Ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem.

Confirmada a operação, a **ICAP** emitirá a correspondente nota de corretagem, que será disponibilizada/encaminhada, conforme solicitado pelo Cliente. No que se refere aos mercados administrados pela Cetip, a confirmação da execução da Ordem poderá se dar também mediante a emissão de documento de confirmação das operações, inclusive com a informação das operações realizadas para atender a Ordem, que será encaminhado ao Cliente.

O Cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o “Aviso de Negociação de Ações – ANA”, emitido para o segmento Bovespa, e o “Extrato de Negociações”, emitido para o segmento BM&F, que demonstram os negócios realizados em seu nome e a posição em nome do Cliente.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate na negociação qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a Bolsa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

7.3. Corretagem

A taxa de corretagem será livremente negociada com o Cliente quando da contratação dos serviços da Corretora, podendo ser renegociada, a qualquer tempo, de comum e expresse acordo entre as partes.

A taxa de corretagem e os custos de operação que serão suportados pelo Cliente, bem como quaisquer alterações que sofrerem, estarão amplamente divulgados no site da **ICAP**, estando também disponível na sede da **ICAP**.

8. REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DOS NEGÓCIOS

Distribuição é o ato pelo qual a **ICAP** atribuirá aos Clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas ou registradas nos diversos mercados.

A **ICAP** fará a distribuição dos negócios realizados na Bolsa e na Cetip, conforme o caso, por tipo de mercado, valor mobiliário/contrato e por lote padrão/fracionário, obedecidos os critérios relacionados abaixo:

- a) Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;
- b) As Ordens de pessoas não vinculadas à **ICAP** terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;
- c) As Ordens Administradas, de Financiamento, Casadas e Monitoradas não concorrerão entre si, tampouco com as demais, tendo em conta que as correspondentes operações foram realizadas exclusivamente para atendê-las;
- d) As Ordens enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos de Negociação (abaixo definidos) não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **ICAP**; e
- e) Observados os critérios mencionados nas alíneas anteriores, a seriação cronológica do recebimento de Ordens de uma mesma categoria determinará a prioridade para o atendimento de cada Ordem, exceto no caso de Ordem Monitorada, em que o Cliente poderá interferir, via telefone, no seu fechamento.

9. REGRAS QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS

A especificação dos negócios executados pela Corretora nos mercados administrados pela Bolsa, em atendimento às ordens de Clientes, será realizada de acordo com os horários definidos pela Bolsa.

As operações decorrentes de Ordens emitidas por PLs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou

de fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até o horário limite estabelecido pela Bolsa no próprio dia da execução.

10. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DE OPERAÇÕES

A **ICAP** manterá, em nome do Cliente, conta não movimentável por cheque, na qual serão lançados os débitos e créditos relativos às operações por ele realizadas, bem como as importâncias a serem pagas ou recebidas.

O Cliente obriga-se a pagar com seus próprios recursos à Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, os débitos decorrentes da execução de Ordens realizadas por sua conta e ordem, bem como as correspondentes despesas.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à **ICAP**, por meio do sistema bancário, somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da Corretora.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a **ICAP** está autorizada a liquidar em bolsa ou em mercado de balcão, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia das operações desse Cliente ou que estejam em poder da Corretora, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistirem débitos de liquidação, a **ICAP** poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

As transferências efetuadas pela **ICAP** para Cliente investidor não residente podem ser feitas para a conta corrente do administrador de Custódia de investidor não residente ou do administrador de Custódia de terceiro contratado pelo investidor não residente, que também deve estar identificada no cadastro do Cliente na **ICAP**.

11. REGRAS QUANTO À CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

11.1. Ativos Mantidos em Depósito Centralizado pela Bolsa

O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviço de Depositária de Ativos – Agente de Custódia Pleno, firmado pela **ICAP**, outorgando à Bolsa poderes para, na qualidade de proprietária fiduciária, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de propriedade do Cliente.

Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os serviços de custódia de ativos.

O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia ou em garantias será creditado em conta individualizada em nome do Cliente, na **ICAP**, conforme previsto no Contrato de Intermediação, e os ativos recebidos serão depositados em conta de depósito mantida pela **ICAP** em nome do Cliente junto à Câmara de Compensação, Liquidação e da Central Depositária de Ativos da Bolsa.

O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela Corretora mediante autorização do Cliente e prévio depósito do numerário correspondente. A falta de manifestação em tempo hábil e/ou inexistência de saldo suficiente ou não transferência dos recursos desobriga a **ICAP** do exercício do direito.

A **ICAP** disponibilizará informações ao Cliente que possibilitem a constatação dos eventos ocorridos com os ativos financeiros custodiados, sua posição consolidada e movimentações e os eventos que afetem a posição do investidor, (i) sempre que solicitado, (ii) mensalmente, até o 10º dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorreu a movimentação, bem como (iii) anualmente, até o final do mês de fevereiro de cada ano.

11.2. Ativos Negociados na Cetip

Os valores mobiliários de propriedade do Cliente serão registrados em posição individualizada nos mercados administrados pela Cetip. As movimentações financeiras decorrentes de operações que tenham valores mobiliários por objeto ou de eventos relativos a esses valores mobiliários, serão creditadas ou debitadas em conta do Cliente, mantida na **ICAP**, exceto para os clientes que mantenham custódia em outra instituição.

A **ICAP** disponibilizará para seus Clientes informações relativas à posição de custódia desses outros ativos e suas respectivas movimentações.

A **ICAP** deve manter controle das posições dos Clientes, com a conciliação periódica entre:

- a) Ordens executadas/notas de negociação e/ou documentos que supram o registro de Ordens;
- b) Posições constantes na base de dados que geram os extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos a seus Clientes; e
- c) Posições fornecidas pelas entidades de compensação e liquidação, se for o caso.

12. SISTEMA DE GRAVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A comunicação com a **ICAP** e seus profissionais, realizada por quaisquer dos meios descritos no item 2.3 acima, para tratar de quaisquer assuntos relativos às operações do Cliente, serão gravadas e seu conteúdo poderá ser utilizado como prova no esclarecimento de questões relacionadas a conta e as operações dos Clientes. As gravações serão arquivadas pelo prazo estabelecido pelas regras vigentes.

O sistema de gravação mantido pela **ICAP** deverá possibilitar a reprodução, com clareza, do diálogo mantido com o Cliente, contendo ainda todas as informações necessárias para a completa identificação da Ordem e do Cliente que a tenha emitido, inclusive com a data e o horário do início de cada gravação.

O sistema de gravação funciona diariamente, desde o início até o encerramento do funcionamento dos mercados organizados de valores mobiliários administrados pela Bolsa e pela Cetip, e mantém controle das linhas e ramais.

13. OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS ATRAVÉS DE SISTEMA ELETRÔNICO DE NEGOCIAÇÕES

13.1. Home Broker

A **ICAP** disponibiliza aos seus Clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitir ordens de operações remotamente, inclusive via Internet, através do *Home Broker* ou do Acesso Direto ao Mercado – DMA da Bolsa (doravante denominados “Sistemas Eletrônicos de Negociação”).

Os Sistemas Eletrônicos de Negociação consistem no atendimento automatizado da **ICAP**, possibilitando aos seus Clientes transmitirem, via Internet, ordens para determinadas operações nos mercados disponíveis na Bolsa.

Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio dos Sistemas Eletrônicos de Negociação, aplicam-se, além das disposições já mencionadas neste documento, as regras constantes nos manuais e demais ofícios elaborados pela Bolsa.

13.2. Forma de Transmissão das Ordens

As ordens, quando enviadas remotamente para o *Home Broker*, serão sempre consideradas do tipo Limitada.

Na impossibilidade de a Ordem ser transmitida à **ICAP**, via Internet e outros meios eletrônicos, o Cliente tem a opção de transmiti-la por meio da Mesa de Operações da **ICAP**. Nesta situação, a Ordem transmitida pelo Cliente através da Mesa de Operação concorrerá, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela **ICAP**.

Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da Bolsa, a **ICAP** não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio disponibilizado pela Bolsa ou utilizado pelo Cliente.

13.3. Registro das Ordens de Operações

As ordens, quando enviadas remotamente para os Sistemas Eletrônicos de Negociação, serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema de Negociação da Bolsa no segmento Bovespa e/ou para o sistema referente ao segmento BM&F e retorno da confirmação do aceite.

Caso o Cliente utilize o mecanismo de agendamento de ordens, caberá a ele acompanhá-la desde o momento de sua emissão até a sua efetiva execução, nos termos do item 2.2, devendo entrar em contato com a Corretora, na eventualidade do não cumprimento de sua Ordem.

13.4. Confirmação dos Negócios

A confirmação da execução de Ordens recebidas através dos Sistemas Eletrônicos de Negociação será feita pela **ICAP** ao Cliente pela tela de confirmação de ordem dos Sistemas Eletrônicos de Negociação, podendo também ser encaminhada para o Cliente por meio de mensagem eletrônica.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irrevogável, pois caso se constate qualquer infração às normas do mercado de valores mobiliários, a Bolsa e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as ordens transmitidas, via Internet, para os Sistemas Eletrônicos de Negociação, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de mercado de valores mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela Bolsa ou pela CVM que regulam os procedimentos especiais de negociação.

14. REGRAS QUANTO AO FORNECIMENTO DO ACESSO DIRETO AO MERCADO OU DIRECT MARKET ACCESS (DMA) NA MODALIDADE CORRETORA

A **ICAP**, a seu exclusivo critério, poderá oferecer a modalidade de DMA da Bolsa a seus Clientes considerando o número de unidades de hospedagem contratadas, as regras de Risco e de Compliance adotadas, os requisitos técnicos relacionados à infraestrutura e à conectividade dos Clientes, a viabilidade econômica, bem como qualquer outro fator relevante.

Os Clientes serão atendidos conforme a ordem de sua solicitação junto à **ICAP**. Caso não haja espaço suficiente disponível, a **ICAP** poderá demandar à Bolsa mais unidades de hospedagem, observados os critérios mencionados acima.

Atualmente, a **ICAP** possui 1 (uma) unidade de hospedagem disponível para investidores na modalidade corretora, desde que estejam devidamente cadastrados junto à **ICAP** e atendam aos critérios por ela exigidos.

15. OPERAÇÕES DE VINCULADOS

Consideram-se pessoas vinculadas, para os fins desse documento:

- a) Administradores, empregados, operadores e demais prepostos da **ICAP** que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;
- b) Demais profissionais que mantenham, com a **ICAP**, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;

- c) Pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da **ICAP**;
- d) Sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela **ICAP** ou por pessoas a ela vinculadas;
- e) Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “a” a “d” anteriores; e
- f) Clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

A **ICAP** declara que não mantém posições em sua carteira própria de títulos e valores mobiliários com o propósito de investir ou arriscar o capital próprio ou com o fim de obter lucros fundados em análises e visões de mercado. No entanto, a **ICAP** pode, em certas circunstâncias, adquirir posições momentâneas com a finalidade de assistir os Clientes na negociação e execução de operações, de prover liquidez e de propiciar a manutenção do grau de confidencialidade apropriado a cada mercado. Não obstante, em todos os casos antes mencionados em que vier a adquirir posições momentâneas, a **ICAP** irá administrar e mitigar os riscos associados de forma tempestiva, adotando como premissa o dever de liquidar ou proteger tais posições o quanto antes possível, respeitadas as regras transacionais dos respectivos mercados. Tal premissa de liquidação ou proteção imediata de posições momentâneas implica na possibilidade de a **ICAP** atuar circunstancialmente na contraparte de ordens comandadas por Clientes. Em decorrência da aquisição, liquidação ou proteção de posições momentâneas verificadas nas hipóteses antes mencionadas, a **ICAP** poderá registrar resultados positivos ou negativos.

Ademais, as pessoas vinculadas à Corretora, na realização de investimentos em títulos e valores mobiliários, devem observar as regras definidas na Política Interna de Investimentos, quais sejam:

- a) somente negociar títulos e valores mobiliários por conta própria, direta ou indiretamente, por intermédio da **ICAP**, não se aplicando, contudo:
 - i. às instituições financeiras e às entidades a elas equiparadas; e
 - ii. às pessoas vinculadas à **ICAP**, em relação às operações em mercado organizado em que a **ICAP** não opere ou não seja autorizada a operar.
- b) somente poderão realizar investimentos pessoais em títulos e valores mobiliários através do *Home Broker* da **ICAP**, sendo vedada a realização de operações via Mesa de Operações, salvo quando o *Home Broker* estiver fora do ar e/ou os produtos e/ou as operações não estiverem disponíveis no *Home Broker*, observadas as regras impostas na Política Interna de Investimentos;
- c) estão proibidos de negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa e na Cetip se estiverem de posse de informações privilegiadas;

- d) estão proibidos de negociar títulos e valores mobiliários negociados na Bolsa e na Cetip apoiados nas ordens de Clientes, na tentativa de obter preços melhores na sua negociação pessoal;
- e) não poderão realizar operações, em um mesmo dia, na conta própria e na conta de Clientes da **ICAP** com o mesmo ativo;
- f) estão impedidos de obter concessão de financiamento para a compra e empréstimo de ações para venda junto à **ICAP** (“conta margem”), bem como seus respectivos parentes até o 2º grau;
- g) poderão realizar operações nos mercados de derivativos, desde que possuam os recursos financeiros e/ou cobertura na **ICAP**;
- h) estão proibidos de realizar, em quaisquer mercados, operações denominadas *Day-trade*.
- i) estão proibidos de se envolver em práticas de investimentos que sejam ilegais, não apropriadas, antiéticas ou que apresentem conflito de interesses potencial ou efetivo;
- j) estão proibidos de negociar para quaisquer outras pessoas nas dependências da **ICAP**;
- k) estão proibidos de utilizar os recursos de TI disponibilizados pela **ICAP** para qualquer outra atividade que não relacionada à fins profissionais, única e exclusivamente;
- l) estão proibidos de manifestar informações sobre a companhia emissora, a oferta e o ofertante no período de silêncio da oferta pública; e
- m) estão proibidos de realizar qualquer tipo de negociação (independente do pedido de reserva) até a publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição da Oferta Pública, com valores mobiliários de emissão do ofertante ou da emissora.

16. PRINCÍPIOS APLICADOS

A **ICAP**, na condução de suas atividades, observará os seguintes princípios:

- a) Probidade na condução das atividades;
- b) Zelo pela integridade do mercado, inclusive quanto à seleção de Clientes e à exigência de depósito de garantias;
- c) Capacitação para desempenho das atividades;
- d) Diligência no cumprimento de ordens e na especificação de comitentes;
- e) Diligência no controle das posições dos Clientes sob sua custódia, com a conciliação diária entre:

- i. ordens executadas;
 - ii. posições constantes em extratos e demonstrativos de movimentação fornecidos pela entidade prestadora de serviços de custódia; e
 - iii. posições fornecidos pelas câmaras de compensação e de liquidação;
- f) Obrigações de obter e apresentar aos Clientes informações necessárias ao cumprimento de Ordens;
- g) Obrigação de tomar as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos ativos custodiados, além de promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre os referidos ativos;
- h) Adoção de providências no sentido de evitar a realização de operações em situação de conflito de interesses e assegurar tratamento equitativo aos Clientes; e
- i) Suprir os Clientes, em tempo hábil, com a documentação dos negócios realizados.

17. CONTROLES

Os procedimentos de controles internos e gestão de riscos são tratados nos manuais de procedimentos específicos da **ICAP** e estão disponíveis em seu site.

18. PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

18.1. Lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo

A **ICAP** cooperara plenamente, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar lavagem de dinheiro e financiamento de terrorismo. A **ICAP** não poderá, conscientemente, fazer negócios com Clientes existentes ou potenciais cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de, ou usado para, atividades criminosas ou terroristas. Se a **ICAP** souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum Cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum Cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, serão tomadas as devidas providências, de acordo com a lei. Tais providências podem incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal Cliente, o fechamento ou o congelamento das contas desse Cliente e o envio de reporte aos órgãos reguladores competentes.

18.2. Corrupção

A **ICAP** cooperara plenamente, de acordo com as leis aplicáveis, com os esforços dos órgãos governamentais competentes para evitar, detectar e processar quaisquer atos que configurem corrupção em geral, inclusive aqueles dispostos na Lei no. 12846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. A **ICAP** não poderá, conscientemente, fazer

negócios com Clientes existentes ou potenciais cujo dinheiro seja suspeito de ser proveniente de, ou usado para, corrupção e suborno. Se a **ICAP** souber de fatos que levem a uma suposição razoável de que algum Cliente esteja envolvido em tais atividades, ou de que as transações de algum Cliente sejam, elas próprias, criminosas em suas respectivas finalidades, serão tomadas as devidas providências, de acordo com a lei. Tais providências podem incluir, por exemplo, o cancelamento de transações comerciais com tal Cliente, o fechamento ou o congelamento das contas desse Cliente e o envio de reporte aos órgãos reguladores competentes.

18.3. Responsabilidade Socioambiental

A **ICAP** possui Política de Responsabilidade Socioambiental e Código de Ética e Conduta, ambos disponíveis em seu site, que norteiam o desempenho de suas atividades e seu relacionamento com Clientes, terceiros e colaboradores, sendo tais políticas pautadas nas regras de ética empresarial, nos princípios da transparência, respeito à igualdade de direitos, à diversidade, prestação contas, na proteção dos direitos humanos, na preservação do meio ambiente e no repúdio à exploração do trabalho infantil e análogo ao escravo.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

A **ICAP** manterá todos os documentos relativos às Ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

O Cliente tem ciência que os termos do presente Instrumento poderão ser alterados unilateralmente pela **ICAP**, devendo as alterações serem imediata e formalmente comunicadas aos clientes ativos da **ICAP** através de email, bem como disponibilizada nos sites e na sede da **ICAP**, ficando o Cliente sempre vinculado às Regras e Parâmetros de Atuação em vigor da **ICAP**.

Todas as alterações que vierem a ocorrer na legislação e na regulamentação relativas aos mercados em que a **ICAP** atue em nome do Cliente aplicar-se-ão imediatamente às Ordens e operações realizadas em seu nome.

A **ICAP** disponibiliza diversos canais de relacionamento com o Cliente para o esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações e suporte técnico relacionado à prestação dos serviços. As informações a respeito do horário de funcionamento e o acesso às plataformas de atendimento estão disponíveis no site da **ICAP** (<https://www.mycap.com.br/Atendimento-MyCAP.aspx>).

O presente instrumento está disponível na sede e nos sites da **ICAP**.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2016.

ICAP do Brasil Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.